



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou tro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Setembro de 2000:

Adylson Alcino Soares Benchimol, licenciado em economia, nomeado nos termos do n.º 4 do artigo 62.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessor permanente na área económica do Grupo Parlamentar do MPD, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 62.º, n.º 2, da Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 2 de Outubro de 2000.
— O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

— o ð —

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 12 de Julho de 2000:

Lourenço Andrade Lopes, licenciado em sociologia, nomeado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, para exercer o cargo de conselheiro do Primeiro Ministro, com efeitos a partir do dia 1 de Julho.

A despesa resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª do código 01.01.01 do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Outubro de 2000. — O Conselheiro, *Raúl Barbosa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S.Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 24 de Setembro de 2000:

Maria Apolónia Monteiro, enfermeira graduada, escalão III, índice 135, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, por ter sido considerado incapaz para o exercício das suas actividades profissionais, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 2000, homologado por despacho do Ministro da Saúde em 11 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 703 288\$32 (setecentos e três mil, duzentos e oitenta e oito escudos e trinta e dois centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviços prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1 divisão 04 código 01,03,04 do Orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 29 de Setembro de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 13 de Setembro de 2000:

Adilson José Ferreira Centeio, assistente administrativo do quadro da Polícia de Ordem Pública, rescindido o contrato administrativo a seu pedido, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro.

De 18:

Adelino de Pina, agente principal da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Fogo, punido com a pena de demissão, nos termos do nº 1 e 2 alínea f) do artigo 48º do Decreto-Legislativo 144-B/92.

Domingos Felisberto Furtado Semedo, agente 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da 1ª Esquadra Comando Regional da Praia, punido com a pena de demissão, nos termos do nº 1 e 2 alínea f) do artigo 48º do Decreto-Legislativo 144-B/92.

De 27 de Outubro:

Lina Gomes da Silva, ajudante serviços gerais da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Escola de Polícia «Daniel Monteiro», exonerada do referido cargo, a seu pedido, nos termos do nº 1, alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 4 de Outubro de 2000. — Pel'O Director, *António José Semedo Correia*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

LOUVOR

O Superintendente Geral Domingos José da Silva desempenhou nos últimos oito anos o cargo de Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública e dedicou toda a sua vida profissional à carreira policial, na qual ingressou no primeiro posto. Durante a sua carreira desempenhou na corporação policial as mais diversas funções, desde patrulheiro a comandante de unidade, passando pela investigação, a docência e a chefia operacional.

Oficial muito zeloso, cumpridor e com grandes qualidades de trabalho, demonstrou ao longo de todo o seu percurso profissional uma inulgar dedicação à causa da polícia, que lhe granjeou o respeito e a simpatia de superiores hierárquicos, colegas e subalternos. En-

quanto Comandante-Geral da Polícia deu provas de elevado sentido de responsabilidade, espírito de sacrifício e grande lealdade. A conduta deste oficial constitui um exemplo a ser seguido na polícia, na certeza de que quem assim proceder estará contribuindo para a valorização da corporação.

Por tudo quando fica referido louvo o Superintendente-Geral Domingos José da Silva, pelos serviços relevantes prestados à Polícia de Ordem Pública.

Gabinete do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, 25 de Setembro de 2000. — O Ministro, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

DESPACHO Nº 144/2000

Passado um quarto de século sobre o nascimento da República de Cabo Verde, o povo cabo-verdiano conseguiu vitórias importantes na edificação do Estado e na luta pelo progresso, não obstante uma conjuntura adversa ao desenvolvimento dos pequenos países pouco dotados em recursos naturais. Em todo esse processo e nomeadamente na edificação das instituições necessárias ao exercício da sua soberania, Cabo Verde pôde sempre contar com o apoio de países amigos que confiaram na capacidade do seu povo e na honestidade e dedicação dos seus governantes.

O apoio da União Soviética à luta pela libertação de Cabo Verde foi decisivo para a conquista da independência nacional. No período pós independência a solidariedade desse país continuou sendo de importância capital para a construção das Forças Armadas de Cabo Verde. Inúmeras instituições de ensino militar da Rússia e também de outras Repúblicas Soviéticas formaram massivamente os quadros militares cabo-verdianos. Convém ainda destacar a assessoria técnica militar prestada a Cabo Verde, bem como o facto de parte substancial do equipamento das Forças Armadas nacionais em todos os domínios de actividade ter sido fornecida pela União Soviética. Posteriormente, a Federação da Rússia manteve a mesma atitude para com as Forças Armadas de Cabo Verde.

A Embaixada da Federação da Rússia tem desempenhado um papel relevante em prol do desenvolvimento da cooperação com Cabo Verde, nomeadamente no domínio militar, sendo de toda a justiça realçar a dedicação dos Embaixadores que dirigiram essa Missão.

Assim,

Usando da competência conferida pelo artigo 27º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99 de 28 de Dezembro;

Considerando o disposto no número 2 do artigo 1º e no artigo 26º do citado Regulamento;

Em reconhecimento pela importante contribuição do seu país na edificação das Forças Armadas de Cabo Verde e pelo empenho e dedicação dispensados no fortalecimento dos laços de amizade e solidariedade entre as Forças Armadas dos nossos dois países, é concedido com a 1ª Classe da Medalha de Serviços Relevantes, Sua Excelência o Embaixador da Federação da Rússia, Sr. VLADIMIR PETHUKHOV.

Gabinete do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, 17 de Julho de 2000. — O Ministro, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 14 de de Setembro de 2000:

Jorge René Barreto Lima, quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedida, ao abrigo do artigo 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2000.

Direcção da Administração, 2 de Outubro de 2000. — Pel'O Director da Administração, *António do Rosário Ramos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 22 de Setembro de 2000:

Bebiana Lopes Cardoso Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, ora desempenhando as funções no Gabinete da Ministra da Justiça, concedida licença sem vencimento de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2000.

Luisa Isabel Dias Monteiro, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora desempenhando as funções no Tribunal de Comarca de Santo Antão – Ponta do Sol, concedida licença sem vencimento de 30 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2000.

Direcção dos Serviços Judiciários, 2 de Outubro de 2000. — O Director, P/S, *Oumar Diallo*.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na *Boletim Oficial*, II Série, II Série nº 50, de 13 de Dezembro de 1999, o despacho de S. Excia Ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 4 de Maio de 1999, relativo a progressão, dos funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, página 986, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º, 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. José Pedro Medina Brito, ajudante carcereiro, referência 4, escalão E, para referência 4, escalão F, e, até ao número 18.

Deve ler-se:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º, 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1999:

1. José Pedro Medina Brito, ajudante carcereiro, referência 4, escalão E, para referência 4, escalão F, e, até ao número 18.

Direcção dos Serviços Judiciários, 2 de Outubro de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço da Administração

Despacho conjunto de S. Ex^s o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Domingos:

De 18 de Agosto de 2000:

Francisco Correia Fernandes Moreno, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Direcção de Serviços da Administração do Ministério das Finanças, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 11º à 16º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de delegado Municipal da Freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho de São Domingos.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 38, II Série, de 18 de Setembro de 2000, o despacho de S. Excia o Ministro das Finanças, de 15 de Junho de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Aulé Tambá, aécnico tributário auxiliar, referência 6 escalão B, para escalão C.

Deve ler-se:

Aulé Tambá, secretario nnaças, referencia o escalão B, para escalão C.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 17 de Julho de 2000, o despacho de S. Excia o Ministro das Finanças, de 15 de Junho de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Rosa Vieira Tavares, técnica profissional, referência 7 escalão B, para escalão C.

Deve ler-se:

Maria Rosa Vieira Tavares, técnica auxiliar, referência 7 escalão B, para escalão C.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 39, II Série, de 25 de Setembro de 2000, o despacho de S. Excia o Ministro das Finanças, de 1 de Setembro de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Teresa da Costa Neves.

Deve ler-se:

Teresa Rocha da Costa Neves.

Direcção de Serviços de Administração, 11 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *Albertina Rocha Costa*.

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^s o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 20 de Maio de 1999:

Nos termos dos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, progridem para escalão imediatamente superior, os funcionários e agentes das estruturas a seguir indicadas:

Liceu de Santa Catarina

1. Nataniel Varela Ribeiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
2. João Eurico G. da Moura, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
3. João Cabral Semedo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
4. José Augusto Monteiro Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;

5. José Luís Martins Varela, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
6. Francisco Pereira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
7. Maria de Fátima Carvalho, escrituraria dactilografa, referência 2, escalão A, para escalão B;
8. Maria Lucília Tavares Moura, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Liceu Domingos Ramos

1. Maria Norberta Mendonça, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
2. Jorge Alberto R. de O. Fonseca, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
3. Camilo Medina, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
4. Felisberto Henrique Cardoso, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
5. Carlos Alberto Martins, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
6. Frutuoso Assunção Lopes Carvalho, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
7. José Luís Craveiro Miranda, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, para escalão D;
8. Hermínia Curado Ferreira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, para escalão D;
9. Conceição Vasconcelos dos Santos, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;
10. Maria Teresa Monteiro Leite, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;
11. Maria das Dores Brito Estrela Sena, oficial principal, referência 9, escalão D, para escalão E;
12. Helena Augusta Lopes Tavares, escrituraria dactilografa, referência 2, escalão B, para escalão C;
13. Osvaldo Monteiro de Pina, operário, referência 7, escalão B, para escalão C;
14. João António da Fonseca, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E;
15. Maria de Fátima do L. T. Duarte, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C.

Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa» – Várzea

1. Emanuel de Jesus F. Garcia, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
2. Maria Celeste Santos Horta, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
3. Maria Ivette Gomes Monteiro Morais, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
4. Herculinda Isabel dos S. G. Moura, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
5. António Costa Lima, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
6. Jorge Humberto P. N. Gomes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
7. Benvinda Medina Pereira, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;
8. Maria Filomena R. S. M. Silva, mestre de oficina, referência 6, escalão C, para escalão D;

9. Maria do Carmo Moreno Mendes, escrituraria dactilografa, referência 2, escalão C, para escalão D;

10. Antonieta Correia M. Lima, escrituraria dactilografa, referência 2, escalão B, para escalão C.

Escola Secundária Polivalente «Cesaltina Ramos»

1. Miguel Ângelo Coelho de Carvalho, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
2. Vanda dos Santos Rosa C. Alfama, professora do ensino secundário, referência 7, escalão C, para escalão D;
3. Joanita Almeida Lopes, mestre de oficina, referência 6, escalão C, para escalão D;
4. Maria da Luz M. Moreira Gonçalves, escrituraria dactilografa, referência 2, escalão B, para escalão C.

Escola Secundária «Constatino Semedo» – Achada São Filipe

1. Francisco Tavares de Brito, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C;
2. Maria Josefa B. L. Gonçalves, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
3. Emanuel de Jesus Correia Lopes, professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, para escalão B;
4. Carlos Artur Rodrigues Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão C.

Escola Secundária Pedro Gomes – Achada Santo António

1. Deolinda Baptista Carvalho, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;
2. Maria de Jesus Tavares Évora, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;
3. Angelina Semedo Moreira, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C;
4. Maria Emília de Carvalho P. Monteiro, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, para escalão E.

Escola Secundária da R^a Grande – Santo Antão

1. António Augusto Coutinho, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;
2. José Manuel Ramos e Pinto, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;
3. Ildo Emanuel Lopes do Rosário, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
4. Arlindo Domingos Fortes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
5. Salazar de Jesus Leite, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Escola Secundária «Baltazar Lopes da Silva» – São Nicolau

1. Renato Gomes Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
2. José Nicolau Cabral, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C;

Liceu Ludgero Lima – São Vicente

1. António Tavares do Rosário, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C;
2. Margarida A. B. E. B. Rocha, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C;
3. Adelina Filomena Pereira, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;

4. Ariana Melo M. Almeida, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
5. Elisabeth da C. Monteiro, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
6. Celisa Marques da Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
7. Manuela dos R. S. Cruz, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
8. Emanuel A. Duarte, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
9. Maria Santos Lopes Trigueiros, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, para escalão D;
10. Nicolau Tolentino Ramos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, para escalão D;
11. Maria Josefa S. D. Lima Barros, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, para escalão D;
12. Maria da Luz S. B. Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C.
13. Raimundo M. Fernandes, operário semi. qualificado, referência 5, escalão B, para escalão C.
14. Pedro Nascimento Spencer, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E;

15. Manuel Henrique Brito, guarda, referência 1, escalão B, para escalão C.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo

1. Armando Caetano Soares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
2. Marcelina de Deus M. Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
3. Ângela Rosa Fonseca, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C;
4. Dinora Augusta Alves Soares, mestre oficina, referência 6, escalão A, para escalão B;
5. Maria de Fátima Brandão Lush, mestre oficina, referência 6, escalão C, para escalão D;
6. Maria do Livramento Sousa Delgado, mestre oficina, referência 6, escalão D, para escalão C;
7. Miguel Arcângelo Silva, mestre oficina, referência 6, escalão E, para escalão F;
8. José Morais Costa, mestre oficina, referência 6, escalão E, para escalão F;
9. João Rocha Rodrigues, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B;
10. Maria de Fátima Gomes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B;
11. Antão Nascimento da Graça, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E.

Escola Secundária «Jorge Barbosa»

1. Mercedes Pires F. Duarte Leite, mestre oficina, referência 6, escalão C, para escalão D;
2. Paula Lopes Soares Firmino, mestre oficina, referência 6, escalão C, para escalão D;
3. Paula Filomena Ribeiro Almeida, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C;
4. Faustina Maria Santos, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D;
5. Alexandrina Deusa de Freitas, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;

6. Odete Dias Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C;
7. Pedro Gomes Coelho, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E;
8. Silvino Folrêncio Neves, escrituraria dactilografada, referência 2, escalão F, para escalão G.

Escola Secundária «José Augusto Pinto» - São Vicente

1. Ana de Jesus Delgado Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B;
2. Lavínia Maria Faria Brito St'Aubyn, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C.

Ano Zero - Polo de São Vicente

1. Ana Paula Correia Lima, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B;
2. Ana Teodora Monteiro Rodrigues, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto e do Ministro do Comércio Indústria e Energia:

De 26 de Julho de 2000:

Maria Antónia Moreno Tavares Horta, assistente administrativo referência 6, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção Regional do Comércio e Indústria, requisitada, para, nos termos do nº 3 do artigo 11º e nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, exercer em regime de comissão ordinária de serviço as mesmas funções da Escola Secundária «José Augusto Pinto» S. Vicente.

«As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, classificação Económica 0101,99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 30 de Agosto de 2000:

Ângela Silé Maria Baptista Soares Monteiro, professora do ensino primário referência 3, escalão A, do quadro da Delegação de Santa Catarina - concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Direcção de Administração do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 28 de Setembro de 2000. — A Assessora da Secretária de Estado, *Louissette Canuto*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 7 de Julho de 2000:

Ana Paula Monteiro Freitas, licenciada em Ciências de Nutrição, nomeada, para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior referência 13 escalão A, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 89/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 6ª, classificação económica 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Saúde. (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 2000).

Despacho da Directora-Geral de Saúde:

São colocados os técnico recém nomeados da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nas seguintes estruturas de Saúde, com efeitos a partir da data de nomeação:

De 25 de Setembro de 2000:

Dirce Helena dos Santos Correia – Odontologista – Hospital Regional João Morais;

Elsa Leonor Teixeira Semedo – Médica Clínica Geral – Delegacia Saúde Tarrafal Santiago;

Ana Paula Rodrigues Almeida – Odontologista – Hospital Regional da Ilha do Fogo;

Laurinda do Rosário Brito – Administrador Hospitalar – Hospital Regional do Fogo;

Maria Odília Vieira Gonçalves – Médica Clínica Geral – Delegacia Saúde Sal;

Nair Chantre Silva Santos Lucas – Médica Clínica Geral – Hospital Regional João Morais;

Emilio Carvalho da Costa – Tec. Higiene e Epidemiologia – Delegacia Saúde da Praia;

Maria da Luz Fortes Araújo – Psicóloga – CNDS;

Liliana Elizabeth Pinheiro Pires de Oliveira – Psicóloga – PNLIS;

Dulcelena Magna Cabral de Almeida – Téc. Oftalmologia – Hospital Dr. Agostinho Neto;

Angélica Vitorina do Nascimento – Fisioterapeuta – Hospital Dr. Baptista de Sousa;

Oswaldo da Cruz Lopes, Tec. Radiologia – Delegacia Saúde São Nicolau;

João José Barros Pires – Téc. Estatística – Centro PMI/PF Fazenda;

Joaquim Cardoso Andrade – Téc. Oftalmologia – Hospital Dr. Agostinho Neto;

Maria do Carmo dos Santos – Enfermeira Geral – Delegacia Saúde Sal;

José Manuel Pereira Vaz – Téc. Oftalmologia – Hospital Dr. Baptista de Sousa;

Artur Jorge da Moura Tavares – Téc. Fisioterapia – Hospital Dr. Agostinho Neto;

Jorge Miguel Brito – Téc. Equip. Médico-Dentário – Hospital Dr. Agostinho Neto

Nélida Medina Silvestre – Téc. Ortóptica – Hospital Dr. Agostinho Neto;

Quintino José Fortes – Téc. Ortóptica – Hospital Dr. Baptista de Sousa;

Isabel Maria Monteiro Henriques Lima – Enfermeira Geral-Delegacia Saúde de São Nicolau;

Emilio Lopes Semedo – Enfermeiro Geral Delegacia Saúde Boa Vista;

Sandra Aline Roques Barrios – Enfermeira (Licenciatura) – Delegacia Saúde Fogo.

Despachos de S. Ex^a o Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 20 de Setembro de 2000:

Maria Ivete Pinto Gomes, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – concedida a licença sem vencimento de longa duração por período de 1 (um) ano, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 11 de Outubro de 2000.

De 27:

Lucília Maria Teixeira Barbosa Lopes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – em situação de licença sem vencimento de longa duração por período de 1 (um) ano, desde 1999, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2000.

De 2 de Outubro:

Ostelino Cabral Almeida Moreira, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despachos do Director do Hospital Dr Agostinho Neto:

De 20 de Setembro de 2000:

Francisco Alves da Conceição Tavares Vieira, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – punido com a pena de suspensão graduada em 21 dias nos termos do disposto no artigo 14º alínea c) conjugado com o nº 4 alínea a) do artigo 16º, todos d Estatuto disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

A pena fica suspensa por um período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 34º nºs 1. 2 e 4 do E.D.A.A.P., aprovado pelo Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, revisto pelo Decreto Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, 2 de Outubro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia do acórdão proferido nos autos do Contencioso Administrativo nº 12/99 em é Recorrente Carlos Soares Spencer e Recorrido S. Excia o Ministro das Finanças.

ACÓRDÃO Nº 2/2000

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Carlos Soares Spencer, verificador do quadro técnico aduaneiro, colocado na Alfândega da Praia, veio impugnar o despacho do Ministro das Finanças que o puniu com a pena de 45 dias de suspensão imputando-lhe os vícios de falta de fundamentação e violação de lei.

Alega em síntese:

- Do processo disciplinar nada existe materialmente que possa provar que o recorrente tenha violado de forma grave, culposa e intelectual e reiteradamente os seus deveres profissionais, designadamente com premeditação de prejudicar a Administração Pública em proveito próprio ou alheio;
- As garantias de defesa do recorrente foram gravemente comprometidas ao não se realizarem as diligências de prova requeridas pelo mesmo;
- Não foi notificado de qualquer despacho;
- Sonogando tais diligências e bem assim a sua respectiva fundamentação;
- O despacho do Director da Alfândega da Praia e do Ministro das Finanças, que o condena encontram-se feridos de vício de falta de fundamentação, que além de violar o artigo 43º do EDAAP, viola também o artigo 43º do Decreto-Lei nº 2/95 de 20 de Julho e é fulminada com a sanção de anulabilidade;

- Não foram relevados factos probatórios importantes a favor do recorrente nem foi dada a mínima importância ao facto de o arguido ter mais de 25 anos de serviço prestado com, exemplar comportamento.

A perseguição disciplinar do recorrente é uma atitude discriminatória pois que os factos de que é acusado foram praticados por outros funcionários sem que lhes tenha sido levantado processo disciplinar:

Ouvida a entidade recorrida, respondeu em síntese que:

- O relatório responde aos aspectos essenciais trazidos na petição inicial de recursos;
- Os factos ocorridos e sua valoração demonstram a veracidade de todas as acusações deduzidas em processo disciplinar;
- O despacho de punição não é de mera concordância, não sendo necessária a comunicação do relatório;
- Ainda que fosse necessário, o facto de o recorrente ter dele tomado conhecimento e o ter profusamente indicado no recurso hierárquico e contencioso demonstram que o vício está sanado;
- O conhecimento efectivo do relatório pelo recorrente cumpre a finalidade da comunicação imposta pela lei;
- Nenhuma garantia de defesa do recorrente foi violada pela não realização das diligências requeridas na resposta à nota de culpa;
- As provas já existiam no processo com suficiência e a realização das diligências pouco ou nada adiantariam;
- Não houve discriminação na aplicação da pena.

Não foram apresentadas as alegações e o Mº Pº limitou-se a apor o seu visto no processo.

Obtidos os vistos dos Exmºs Conselheiros Adjuntos, cumpre decidir.

A começar pelos vícios imputados ao despacho que não impedem a renovação do processo disciplinar.

O arguido, ora recorrente, foi acusado de:

- a) Ter autorizado a saída de mercadorias sem que tenham sido previamente pagos os correspondentes direitos;
- b) Ter reverificado e liquidado outro bilhete de despacho, considerando pneus recauchutados como pneus novos, daí resultando a cobrança por defeito de 81 928\$00;
- c) Ter reverificado e liquidado bilhetes de despacho sem que tenha sido nomeado pelo sistema automático;
- d) Não ter seguido os critérios estabelecidos na ordem de serviço nº 12/90, de 16 de Maio, sobre a determinação do valor aduaneiro de viatura usadas, o que originou a cobrança para menos de 218 556\$00.

Na sua contestação sustenta o arguido que a sua intervenção em todos os bilhetes de despacho foi a pedido do reverificador designado nos mesmos e quanto as mercadorias que saíram sem prévio pagamento dos direitos, o respectivo montante foi garantido em numerário mediante caução.

Relativamente as cobranças por defeito alega que não tomou consciência do erro constatado na declaração de verificador e por isso autorizou a liberação da mercadoria cingindo-se a nota de verificação do verificador.

Trata-se no seu entender de erros humanos que o Estatuto Orgânico prevê e a prática das Alfândegas, revela que são frequentes.

Invoca finalmente as atenuantes do bom comportamento anterior, concordância de autoridade superior, diminutos efeitos causados pela falta.

No que toca a alegada falta de fundamentação, o despacho punitivo do Director das Alfândegas da Praia e do Ministro das Finanças que negou provimento ao recurso do arguido, estão fundamentados por remissão para o relatório do instrutor, onde afinal constam as ra-

zões de facto e de direito de punição. Do que se trata aqui é de irregularidade da notificação, porque devia ser também enviado cópia de relatório ao arguido.

Na vigência do EFU a única nulidade insuprível em processo disciplinar era a falta de audiência do arguido.

O EDAAP no seu artigo 67º nº 4 dispõe que o instrutor pode dispensar a inquirição das testemunhas quando considera provados os factos alegados pelo arguido.

Trata-se de factos que o arguido alega em sua defesa, em que o indeferimento não o prejudica antes pelo contrario so me poue trazer beneficio.

Aqui o instrutor recusou inquirir todas as testemunhas a pretexto de que os factos da acusação estão suficientemente provados, negando pois, ao arguido o direito de defesa por duas razões:

Em primeiro lugar, a própria confissão considerada a rainha das provas pode ser abalada;

Depois porque em processo disciplinar interessa provar não só os factos que caracterizam as infracções mas também os que têm influência na graduação da responsabilidade do infractor.

Ficou assim violado a garantia constitucional de defesa ou direito de defesa consagrado no artigo 34º (antigo artigo 33º) da Constituição, directamente aplicável não só ao processo crime mais também aos disciplinares por se tratar de uma garantia fundamental.

Esta tem sido a jurisprudência pacífica do S.T.J.

Na esteira de uma doutrina pacífica, o Decreto-Legislativo 15/97, de 10 de Novembro, veio estabelecer que são nulos os actos administrativos que ofendem o conteúdo essencial de um direito fundamental (artigo 19º nº 1 d).

Há, que inquirir as testemunhas do arguido embora com as limitações impostas no artigo 67º nº 3 da EDAAP.

Face ao exposto e nos termos referidos, decide-se prover o recurso e declara nulo o acto recorrido.

Não é devido taxa de justiça.

Praia, 27 de Julho de 2000.

Rub. Drs. *Raul Querido Varela* — Relator, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Maria Teresa Alves Évora* — Adjuntos.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 4 de Outubro de 2000. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

CITAÇÃO

Nos termos do artigo 77º nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 06/98 de 16 de Novembro, é citado o arguido *Joaquim Semedo Silva*, 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra do Transito do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta em Portugal, de que tem um prazo de (15) dias a contar da data da publicação da presente citação, para apresentar a sua defesa escrita sobre um processo por falta de assiduidade, que corre os seus trâmites na Primeira Esquadra, por presumível abandono de lugar.

CITAÇÃO

Nos termos do artigo 77º nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 06/98 de 16 de Novembro, é citado o arguido José de Jesus S. Moreira, agente de segunda classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da 2ª Esquadra do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta em Portugal, de que tem um prazo de (15) dias a contar da data da publicação da presente citação, para apresentar a sua defesa escrita sobre um processo por falta de assiduidade, que corre os seus trâmites na Primeira Esquadra, por presumível abandono de lugar.

Primeira Esquadra Policial do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública, 18 de Setembro de 2000. — O Instrutor, *Manuel Pedro Almeida Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazerem, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 67/2000:

1 (uma) viatura «Nissan», consignada a Noltberto da Cruz, vinda no n/m «Elsie», entrado em 01.07.00, sob a c/m 317/00, B/L nº 4805 USA.

1 (um) viatura «Nissan Altima», consignada a Estevão Mendes Semedo, vinda no n/m Ardua, entrado em 23.12.99, sob a c/m 661/99, B/L 0002 USA.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 25 de Setembro de 2000. — O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazerem, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 68/2000:

1 (uma) viatura «VW Golf», consignada a Profíria M. Cabral, vinda no n/m «Santa Luzia», entrado em 14.05.00, sob a c/m 249/00, B/L nº 211 de Rot.

1 (um) viatura Peugeot 205, consignada a Rosa Santos Jardim, vinda no n/m Dilza, entrado em 01.04.00, sob a c/m 181/00, B/L 014 Rot.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 25 de Setembro de 2000. — O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 69/2000:

1 (uma) viatura «Toyota Rav 4», consignada a Armando Nascimento Monteiro, vinda no n/m «Dilza», entrado em 14.06.00, sob a c/m 286/00, B/L nº 014 de Rotterdam.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 22 de Setembro de 2000. — O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 70/2000:

1 (um) viatura «Susuky Vitara», consignada a A Évora, vindo no n/m «Francisco Franco», entrado em 26.04.00, sob a c/m 212/00, B/L 1008 Rott.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 25 de Setembro de 2000. — O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 71/2000:

1 (um) auto «Mercedes», consignado a Beletrans, vindo no n/m «Francisco Franco», entrado em 12.05.00, sob a c/m 244/00, B/L nº 01 de Lis.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 22 de Setembro de 2000. — O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

EDITAL

Faz publico que a Câmara Municipal do Sal, na sua sessão ordinária de 11 de Setembro do corrente ano, deliberou aprovar a alteração do Orçamento ao ano 2000 baixa em anexo nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 47/80 de 2 de Julho, nº 26, conjugado com alínea b) do nº 2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95 de 3 de Julho e artigo 44º da Lei nº 76/V/98.

Capº	Artº	Nº	Ali.	Designação	Reforço	Anulação
1º	1º	1		Vencimento do pessoal dos quadros e contratado		800 000\$00
	3º			Deslocações		500 000\$00
	6º	2		Promoção da Cultura e Educação	1 000 000\$00	
	9º	1		Encargos Próprios das Instalações	500 000\$00	
		3		Comunicações		200 000\$00
		4		Publicidade e progaganda		500 000\$00
		5		Encargos não especificados	500 000\$00	
2º	10º	2		Salários do pessoal eventual	1 000 000\$00	
		3		Serviços de higiene e salubridade públicas	2 500 000\$00	
	14º			Horas extraordinárias	200 000\$00	
	24º	1		Combustíveis e lubrificantes	1 000 000\$00	
	25º	1		Encargos Próprios das Instalações	500 000\$00	
		2		Comunicações	1 000 000\$00	
		5		Trabalhos especiais diversos		2 000 000\$00
		7		Encargos não especificados	1 500 000\$00	
	27º	2		Seguro de material	200 000\$00	
	28º	1	g)	Continuação da construção de fossas sépticas	500 000\$00	
			i)	Posto sanitário da Palmeira	500 000\$00	
			s)	Início da construção da biblioteca Municipal		1 000 000\$00
			u)	Remodelação da residência do Presidente da Câmara		5 900 000\$00
3º	29º	4		Serviços de mercado e feiras	500 000\$00	
		5		Serviços de Sentinas e Balneários	600 000\$00	
		6		Funcionamento das oficinas mecânica e de carpintaria	400 000\$00	
	30º	1		Combustíveis e lubrificantes	800 000\$00	
		2		Compra de água dessalinizada	3 000 000\$00	
	32º	3		Realizações diversas		800 000\$00
5º	34º			Pensão de aposentação	50 000\$00	
	35º			Abono de família		25 000\$00
	36º			Pensão de invalidez		25 000\$00
	38º			Dotação de reserva		4 500 000\$00
Total					16 250 000\$00	16 250 000\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NONO

 O

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O Notário: JORGE PEDRO BARBOSSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha, está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 29 a verso, do livro de notas número 82/C; deste Cartório a meu cargo, foi entre Carlos Castro Varela e Francisco da Silva Moreira, uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

PRIMEIRO

1. É criada a sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de «AFRINOVA – Construção Civil, Ldª» e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo – cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção civil, importação e comercialização.

TERCEIRO

O capital social é de um milhão de escudos cabo-verdianos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Carlos Castro Varela, quinhentos mil escudos;

Francisco da Silva Moreira, quinhentos mil escudos.

QUARTO

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

QUINTO

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

SEXTO

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes.

SÉTIMO

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

OITAVO

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por fax, telex ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

DÉCIMO

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia geral.

DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuído a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Reg. sob o nº 25260/2000

Emolumentos 131\$00

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 9 de Outubro de 2000. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

 Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 294;
- c) Que foi requerida pelo nº 01;
- d) Que ocupa (05 folha) numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 29 de Agosto de 2000. — O Ajudante, *Maria do Céu Rocha*.

BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO. Abreviadamente, B.C.A.

SOCIEDADE ANÓNIMA.

A Ajudante dos Registos, *Porfíria Mª F. Freire*.

01 A.P.01/930906

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

OBJECTO: exercício de actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essas actividades e permitidas por lei.

SEDE: cidade da Praia.

CAPITAL: 500 000 000\$00 (quinhentos milhões de escudos), entanto integralmente subscrito e realizado pelo Estado à data da entrada em vigor dos presentes estatutos. O capital é representado por quinhentos mil acções com o valor nominal de 1 000\$00 cada.

FORMA DE OBRIGAR: a) por dois administradores; b) pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de administrador.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

O Estado é representado na assembleia geral pela pessoa que for designado por despacho do Ministro das Finanças.

A Ajudante dos Registos, *Porfíria M^o F. Freire*.

02 Ap 06/990104.

FACTO INSCRITO: Aumento de capital.

MONTANTE DO AUMENTO: 500 000 000\$00.

ARTIGO ALTERADO: Artigo 4^o nº 1.

Capital passa a ser de 1.000 000 000\$00 (um bilhão de escudos).

Escritura pública lavrada em 26 de Janeiro de 1996, a fls 7v^o/8 do livro de Notas nº 089/A.

O Conservador, *David Almeida Ramos*.

03. Ap.01/2000/8/29.

FACTO INSCRITO: Cessão de acções e alteração do pacto social.

Cessão de 525 acções, correspondentes a 60% (sessenta por cento) a favor do agrupamento Caixa Geral de Depósito, SA/ Banco Interatlântico, SARL, cedido pelo Estado de Cabo Verde.

As restantes acções serão alienadas da seguinte forma:

- 43,750, acções correspondentes a 5,0%, pertencentes ao Estado, aos trabalhadores da empresa (BCA);
- 206,250 acções, correspondentes a 23,57%, pertencentes ao Estado, ao público e emigrantes;
- 225,000 acções, correspondentes 12.50%, pertencentes à Garantia, Sarl.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 1 000 000 000\$00, representado por um milhão de acções com o valor nominal de 1 000\$00 cada, distribuído da seguinte forma:

- a) 875 000 acções, nominativas, do tipo A:
- b) 125 000 acções do tipo B, ao portador, podendo delas ser titulares pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras, domiciliados ou não no território nacional. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1000 e 10 000 acções.

A assembleia geral é formada pelo accionista com direito a voto. Cada 100 acções corresponde um voto.

Conselho de administração é composto por um presidente e por quatro administradores, dos quais dois poderão ser eleitos sem funções executivas.

FORMA DE OBRIGAR: Assinaturas de dois administradores; pela assinatura dos mandatários constituídos do correspondente mandato. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

CONSELHIO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente - Dr Alfredo Manuel Antas Teles.

- Administradores - Drs António Miguel Ornelas Afonso, Victor Adolfo Estrela Ascensão de Pinto Osório, João Manuel de Campos Correia Pinto, Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito.

ASSEMBLEIA GERAL (MESA):

- Presidente - Dr Osvaldo Miguel Sequeira.
- Vice-Presidente - Dr David Hopffer Cordeiro Almada.
- Secretário - Dr José Manuel Simões Correia.

COMISSÃO EXECUTIVA:

- Presidente - Dr António Miguel Ornelas Afonso.
- Administradores - Drs Victor Adolfo Estrela Ascensão de Pinto Osório, João Manuel de Campos Correia Pinto.

CONSELHIO FISCAL:

- Fiscal Único - Arthur Andersen SA.
- Fiscal Único Suplente - A indicar pela Arthur Andersen SA.

O Conservador, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Dr^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE, A CONSERVADOR

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quadro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade com a denominação «ESCOLA DE CONDUÇÃO - PRUDENTES DO VOLANTE, LD^a».

Foi depositado o relatório contabilístico.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos nove do mês de Outubro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Carlos Alberto Monteiro, solteiro, B.I. nº 7915, natural de Nº Sr^a da Luz, S. Domingos, residente na Safende, subúrbio da cidade da Praia e Walton Carlos Mendes Monteiro, menor, natural de Nº Sr^a da Graça - Praia, representado pelo primeiro, na qualidade do seu pai, constituem entre si, uma sociedade por quotas, ESCOLA CONDUÇÃO - PRUDENTES DO VOLANTE, LD^a, que se regerá pelos estatutos abaixo:

ESTATUTOS

Primeiro

(Denominação)

É constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas denominada ESCOLA DE CONDUÇÃO - PRUDENTES DO VOLANTE, LD^a.

Segundo

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede em Safende, subúrbio da cidade da Praia.

2. A gerência pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do território, bem como criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Terceiro

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto a formação de condutores e ensino de condução.

2. A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social.

Quarto

(Capital social)

O capital social, completamente subscrito e realizado em bens de equipamento, é oitocentos mil escudos, correspondente às quotas seguintes:

Carlos Alberto Monteiro	750 000\$00
Walton Carlos Mendes Monteiro	50 000\$00

Quinto

(Gerência)

1. A gerência será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio, Carlos Alberto Monteiro.

2. Fica proibida à gerência obrigar a sociedade em outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

3. O gerente pode delegar os poderes da gerência, mediante procuração a pessoas estranhas à sociedade.

Sexto

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

2. Na ausência do gerente a sociedade obriga-se com a assinatura do procurador constituído.

Setimo

(Amortização de quotas)

A gerência poderá amortizar qualquer quota arreada, arrolada, penhorada ou de outro modo onerada em processo judicial, administrativo, fiscal ou aduaneiro.

Oitavo

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade e será processada de acordo com o estipulado no Código das Sociedades Comerciais.

Nono

(Balanço)

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos a ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo

(Dividendo)

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da gerência.

Décimo Primeiro

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Segundo

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios que procederão a partilha conforme entre si acordarem e for de direito.

Décimo terceiro

(Foro)

Para dirimir qualquer conflito entre os sócios, os sócios e a sociedade e sócios e terceiros elege-se o Tribunal da Comarca da Praia, como foro competente.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos nove do mês de Outubro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JORGE HUMBERTO NASCIMENTO SANTOS

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezane de Setembro do corrente, por Manuel do Carmo Fortes;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 315/2000

Artº 1º 40\$00

Artº 9º 30\$00

Artº 11º, 1 150\$00

Artº 12º, 2 90\$00

IMP - Soma 310\$00

10% C. J. 31\$00

Artº 244º a) 3\$00

Selo do livro 2\$00

Soma total 346\$00

São: trezentos e quarenta e seis escudos.

Mindelo 19 de Setembro de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia seis de Setembro do ano dois mil, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Drª Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto, natural de São Nicolau, que outorga em representação na qualidade de sócia gerente da sociedade comercial por quotas denominada:

«RACAN — Sociedade Ramos Canuto, Limitada», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número trezentos cinquenta e nove, com o capital de cinco milhões de escudos, e;

«HERMES SILVA DE FREITAS MORAZO, natural de São Vicente, ambos outorgam nas qualidades de Administradores da Sociedade Comercial Anónima denominada;

«ALUCAR — Empresa de Aluguer de Automóveis, Sarl» com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número cento e oitenta e nove, com o capital de quarenta e cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são casados, residentes em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por acta que apresentam.

E por eles foi dito:

Que, o capital da sociedade que representam ALUCAR, SARL» é de quarenta e cinco milhões de escudos, integralmente realizado e definitivamente registado acha-se representado por quarenta e cinco mil acções do valor nominal de mil escudos cada uma, todas pertencentes a pessoas singulares e colectivas, e com residência ou sede em Cabo Verde.

Que em reunião da assembleia-geral da referida sociedade constante da acta acima referida foi deliberado;

Aumentar o capital da sociedade com o valor de cinco milhões de escudos, através de novas entradas.

Que, nas suas indicadas qualidades reduzem a escritura a mencionada deliberação nos termos seguintes:

O aumento de capital da sociedade «ALUCAR, SARL» de quarenta e cinco milhões de escudos para cinquenta milhões de escudos, mediante a emissão de cinco mil novas acções, do valor nominal de mil escudos cada uma.

Que o aumento foi efectuado pelos accionistas na proporção das suas acções e declaram sob responsabilidade deles que o aumento dada a forma como se efectua já deu entrada no cofre social.

Arquiva-se: Acta acima referida.

Exibiu-se: Certidão Comercial da Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente datada de onze de Agosto do corrente ano, e balancete-geral.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, na competente conservatória.

Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente, 19 de Setembro de 2000. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória do Registo e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original;

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas nº 19.

TRES — Que ocupam três folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas, por mim.

CONTA Nº 2086/2000	
Emolumentos	150\$00
Cifre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia	65\$00
Total	248\$00

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Setembro do ano dois mil. — O Conservador/Notário, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano dois mil, nesta Povoação do Espargo e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservadora/Notária, substituto, compareceu como outorgante o sr. *José António Moreno*, casado, advogado e Consultor Jurídico, com escritório e domicílio em Espargos, Ilha do Sal, natural de São Nicolau, na qualidade de procurador de:

- a) *Maurizio Vandelli*, solteiro, comerciante, natural e residente em Itália;
- b) *Fábio Ferraroni*, solteiro, comerciante, natural e residente em Itália
- c) *Alice Ferraroni*, solteira, comerciante, natural e residente em Itália;
- d) *Francisco Santos Neves dos Reis*, solteiro, comerciante, natural de São Nicolau, residente em Santa Maria – Sal.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade pelas procurações outorgadas aos 25 de Maio de 2000.

E disse:

Que os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, «NEVES ALUGUER, LDA», com a sua sede social na Ilha do Sal, zona da Murdeira, com o capital social de 5 000 000\$, (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em bens e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notária arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois, barra noventa e sete de dez de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que expressamente declaram conhecer a aceitar, pelo que dispensam da sua leitura.

Assim disseram e outorgante.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de admissibilidade de firma;
- c) Procurações;
- d) Certidões de Registo Predial.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

Assinados: *José António Moreno*, e o Conservador/Notário substª, assinado *llegível*.

Conta nº 2084/2000.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dividas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região 2ª Classe da Ilha do Sal, treze dias de Setembro de 2000. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade «NEVES ALUGUER, Lda» celebrada em vinte e cinco dias do mês de Julho do ano dois mil, exarada a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas nº 19, do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «NEVES ALUGUER, Lda».

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma «NEVES ALUGUER Lda».

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, zona da Murdeira.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Rent-a-Car;
 - b) Comércio de peças e acessórios para viaturas;
 - c) Representação;
 - d) Importação em geral.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de 5 000 000\$ representado por:

- a) Maurizio Vandelli 48%
- b) Fabio Ferraroni 48%
- c) Alice Ferraroni 2%
- d) Francisco Santos Neves dos Reis 2%

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em bens, conforme documentos em anexo.

Artigo 7º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir, fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 10º

(Firma)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

2. Por deliberação da assembleia-geral será designado um gerente que poderá não ser sócio.

Artigo 11º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios ou do gerente designado.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos sócios ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 15º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente, nos termos da lei, feita por carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de realização da reunião, contendo as outras formalidades legais.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

Artigo 16º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivos contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 18º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicáveis, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Setembro de 2000. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória do Registo da Região do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 22 de Agosto de 2000, pelo senhor Tomás Tomar, funcionário da ASA - E.P., natural da Ilha da Boa Vista, residente nos Espargos - Ilha do Sal.
- d) Que ocupam 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 178/2000

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 244º e selo livro	5\$00
Soma total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos).	

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 25 de Agosto de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «COSTA & COSTA, LDª», celebrada aos vinte e dois do mês de Agosto do ano dois mil, neste Cartório Notarial e Conservatória dos Registos do Sal, registada também nesta Conservatória sob o nº 369.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos deste estatuto, entre os Srs. Carlos Euclides Ramos da Costa e Mário Jorge Ramos da Costa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «COSTA & COSTA Ldª» e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei do Concelho da Boa Vista, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto da Ilha.

Artigo 3º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área fotográfica, aluguer de video-cassetes, comércio de artigos audio-visuais e outros.

Artigo 5º

(Capital social)

1. A capital social é de 200 000\$ (duzentos mil escudos) e acha-se totalmente realizado em dinheiro e equipamentos e corresponde à soma das quotas a seguir discriminadas:

Carlos Euclides Ramos da Costa 100 000\$00;

Mário Jorge Ramos da Costa 100 000\$00.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço feito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele compete com dispensa de caução, aos dois sócios, Mário Jorge Ramos da Costa e Carlos Euclides Ramos da Costa, os quais poderão ter ou não remuneração conforme for decidido em assembleia-geral.

2. Os gerentes poderão nomear mandatários, procuradores ou outros sócios para a prática de determinados assuntos.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes e um procurador.

2. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 9º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas mesmo com objectos sociais diferentes, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem entre si.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes afastarem-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 11º

(Balanço)

1. Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam vir a ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

(Convocatória)

As assembleias-gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, com quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a reunião. O sócio que não puder estar presente, poderá fazer-se representar por mandatários, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 2000. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos de Santa Catarina**CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA DA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO**

Certifico narrativamente e para efeitos de publicação, que as fotocópias compostas por duas folhas em anexo, estão conforme os originais, na qual foi aumentado a capital social e alteração parcial do pacto social e cessão de quotas, da Sociedade CABO VERDE ALUMÍNIOS, LDª, com sede na Vila de Assomada.

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação CABO VERDE ALUMÍNIOS, LIMITADA, sediada na Vila de Assomada - Santa Catarina Ilha de Santiago - República de Cabo Verde.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. A sociedade pode, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto de território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos limítrofes.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem por objecto não só a transformação do alumínio e do ferro para a confecção de nomeadamente, janelas, portas, caixilharias, estores e móveis, mas também a construção civil nas suas diversas vertentes.

2. A sociedade poderá dedicar-se, mediante deliberação da assembleia geral, a outras actividades conexas ou não com o seu objecto, desde que legalmente admissíveis.

Artigo Terceiro

1. O capital social é de dez milhões de escudos encontrando-se integralmente realizado em bens no montante de 9 400 000\$00 (nove milhões e quatrocentos mil escudos) e em dinheiro, este no montante de 600 000\$00 (seiscentos mil escudos) — consoante relação e talão de depósito em anexo — e correspondendo às seguintes quotas dos sócios:

José Fernandes Cardoso nove milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a 95% do capital social, sendo nove milhões e quatrocentos mil escudos em bens e cem mil escudos em dinheiro;

Maria Rosa Gomes da Silva Cardoso quinhentos mil escudos, em dinheiro, correspondente a 5% do capital social.

Artigo Quarto

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, incumbem activa e passivamente ao sócio maioritário José Fernandes Cardoso, que fica desde já investido nas referidas funções com dispensa de caução.

2. O gerente terá direito a uma remuneração mensal a ser fixado em Assembleia Geral.

3. No exercício das suas funções o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

4. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contratações de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, basta a assinatura do gerente ou do seu representante legal.

5. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em prazo da lei e dos estatutos, sejam da competência interrogável da Assembleia-Geral.

Artigo Quinto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionado o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-se em segundo lugar o sócio não cedentes nas condições em que gozaria a sociedade.

5. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e do sócio não cedente.

Artigo Sexto

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representantes dos sócios falecido ou incapaz devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo Sétimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmo terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo Oitavo

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias

2. Serão, porém, válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nela esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, outras actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo Décimo

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à sociedade por quotas e às deliberações da assembleia geral.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.